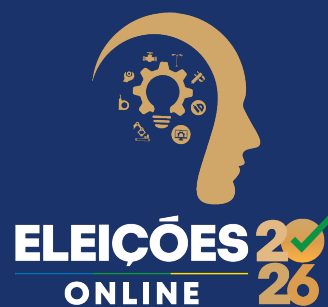


ORIENTAÇÕES PARA ANEXAÇÃO DE CERTIDÕES



Visando o atendimento aos requisitos previstos no art. 15 da Resolução CFT nº 277/2025 e garantir maior celeridade e segurança jurídica no processo de registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral Nacional (CEN) orienta que sejam observadas as seguintes diretrizes de organização documental:

FORMATO E ORGANIZAÇÃO



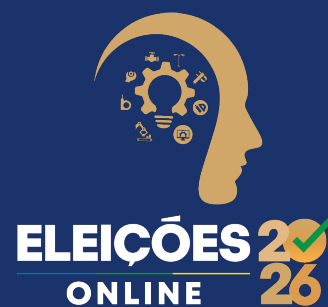
Todas as certidões (criminais, cíveis e do TCU) devem ser anexadas obrigatoriamente em **formato PDF** (arquivos agrupados por órgão).



AGRUPAMENTO POR ÓRGÃO



As certidões negativas devem ser organizadas e agrupadas por esfera jurídica, mantendo os documentos de cada órgão em arquivos ou blocos distintos.



Justiça Federal de 1º Grau: Certidões (cível e criminal) da circunscrição de domicílio do candidato (**arquivo único**).

Justiça Estadual ou do Distrito Federal de 1º Grau: Certidões (cível e criminal) da circunscrição de domicílio do candidato (**arquivo único**).

Tribunal de Contas da União (TCU): Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares e Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares com Implicação Eleitoral (**arquivo único**).

ATENÇÃO AOS DETALHES

As certidões negativas de cada órgão devem estar juntas, porém separadas por esfera (não misture documentos da Justiça Federal com os da Estadual, por exemplo).

Certifique-se de que os arquivos estão íntegros e com legibilidade preservada.

O atendimento estrito a estas normas de organização assegura a fluidez da análise pela Comissão Eleitoral.